



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.528 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.989.  
=====

"Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.517 de 28 de Outubro de 1.977 e dá outras providências."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele - promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.517 de 28 de Outubro de 1.977, que proíbe o uso da via pública para depósito de entulhos e de carros não trafegáveis, bem como para conserto de veículos automotores, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os infratores que, decorrido o prazo - previsto no artigo anterior, deixarem de cumprir o disposto no art. 1º desta lei, ficarão sujeitos à multa de valor equivalente a 0,60 UFM (sessenta centésimos da Unidade Fiscal do Município), que será elevada em dobro em todos os casos de reincidência."

"§ 1º - .....

"§ 2º - .....

"§ 3º - .....

"§ 4º - ....."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei - nº 1.517 de 28 de Outubro de 1.977.

Art. 3º - Unidade Fiscal do Município (UFM) para e feito desta lei é o valor fiscal básico fixado no art. 253 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de Setembro de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL